

AVADO
5104 20.12
P. PARARI UNANIMIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI
CASA JOSÉ ACELINO DE QUEIROZ
Rua Euclides Alves Caluête, 143
Centro-Parari-PB (CEP 58575-000)
CNPJ: 01.658.733/0001-80.

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Parari e o Banco do Brasil S.A. para concessão de empréstimo consignado a servidores efetivos da Câmara e Vereadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parari decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Parari e o Banco do Brasil S.A., para fins de oferta de operações de empréstimo consignado a:

- I – Servidores efetivos da Câmara Municipal;
- II – Vereadores no exercício do mandato.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Beneficiário o servidor efetivo ou Vereador regularmente em exercício;
- II – Instituição Financeira Conveniada fixa-se o Banco do Brasil S.A.;
- III – Limite de Desconto até 40% (quarenta por cento) da remuneração ou subsídio bruto, observando-se, preferencialmente, percentual de até 35% (trinta e cinco por cento);
- IV – A taxa de Juros será limitada pelo banco.
- V – Garantia é o débito automático em conta bancária de titularidade do beneficiário;
- VI – Responsabilidade pelo Pagamento é exclusiva do beneficiário, não gerando qualquer obrigação financeira direta à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Das Condições de Acesso

Art. 3º Poderá requerer o empréstimo consignado o servidor efetivo da Câmara ou o Vereador em exercício que:

- I – Não possua débito consignado em atraso;
- II – Não tenha ultrapassado o limite de desconto definido no art. 2º, III;
- III – Apresente documento de identificação, comprovante de vínculo e extrato de remuneração.

CAPÍTULO III

Do Procedimento de Contratação

Art. 4º O interessado formalizará pedido à Mesa Diretora, em formulário próprio, acompanhado de:

- I – Documento de identificação com foto;
- II – Comprovante de conta bancária no Banco do Brasil S.A.;
- III – Declaração de inexistência de empréstimos consignados em atraso.

Art. 5º Recebido o pedido, a Mesa Diretora:

- I – Verificará o cumprimento dos requisitos;
- II – Autorizará, em ato formal, a celebração do convênio junto ao Banco do Brasil S.A.;
- III – Encaminhará à instituição financeira a documentação necessária para liberação dos recursos.

CAPÍTULO IV

Da Garantia e da Responsabilidade

Art. 6º A forma de pagamento das parcelas será por meio de consignação descontado no contra-cheque dos servidores.

Art. 7º Em caso de exoneração, afastamento ou término do mandato antes do término das parcelas, o beneficiário continuará responsável pelo pagamento integral dos valores devidos diretamente ao Banco do Brasil, não cabendo à Câmara qualquer intervenção ou assunção de débito.

CAPÍTULO V

Da Transparência e Fiscalização

Art. 8º Todos os atos relativos ao convênio — inclusive minuta de contrato, cronograma de descontos e demonstrativos de saldo devedor — deverão ser disponibilizados no portal oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Prazo Máximo Para Pagamento do Consignado

Art. 9º O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 10º Persistindo inadimplemento de parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o beneficiário ficará impedido de aderir a novos convênios de consignado enquanto perdurar a pendência.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 11º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão decididos pela Mesa Diretora, observados os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Parari – PB, 25 de Julho de 2025.


JOANDERSON FARIAS DE SOUZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A formalização de convênio específico para empréstimos consignados a servidores efetivos da Câmara e Vereadores atende à exigência do Banco do Brasil de lei municipal específica. Ao estabelecer percentuais de desconto compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e taxas de juros alinhadas à Selic (com variação em torno de 1,90% a 2,68% ao mês), assegura-se condição de crédito vantajosa e menor custo financeiro. A garantia por débito automático em conta do próprio beneficiário reforça a segurança da operação, e a previsão expressa de responsabilidade exclusiva do servidor ou Vereador afasta qualquer ônus ao erário municipal. Por fim, os mecanismos de transparência e fiscalização garantem o controle social, conferindo plena lisura ao processo.

Paço da Câmara Municipal de Parari – PB, 25 de Julho de 2025.


JOANDERSON FARIAS DE SOUZA
VEREADOR

